



Prefeitura Municipal de Roncador

PRACA MOYSES LUPION, 89 CENTRO - E MAIL: prefeitura@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP 87320-000 - CAIXA POSTAL - 001 - FONE FAX: (43) 3475-4224 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-67



LEI Nº 1.133/2015

SÚMULA: Demarca os pontos de parada de ônibus no Município de Roncador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná aprovou o projeto de Lei de autoria do Vereador Esmael Veloso dos Santos, e eu, Marília Perotta Bento Gonçalves - Prefeita Municipal de Roncador – sanciono à seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica demarcado com sendo ponto de ônibus da cidade de Roncador os locais abaixo nominados:

- I – em frente ao “Bar do Charanga”, centro da cidade;
- II – em frente à “Clínica da Mulher”, no Jardim Anchieta.

Art. 2º. Passa a ser obrigatória a parada dos ônibus que efetuam transporte intermunicipal e interestadual no Município de Roncador, para embarque e desembarque de passageiros nos pontos acima nominados, em todos os períodos e horários.

Art. 3º. O Poder Executivo ficará autorizado a fixar placas indicativas dos pontos de ônibus, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otalles Mendes,
Em 23 de outubro de 2015.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal